



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de**  
**Assistência à Saúde (Resoluções CNJ ns. 107/2010, 238/2016 e 388/2021)**  
**COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -**  
**COMESC**

**Memória de Reunião Extraordinária**

**09 de maio de 2023, 10h**

**DADOS**

<b>Grupo de trabalho</b>	Comitê Estadual de Saúde do Estado de Santa Catarina – COMESC	
<b>Local</b>	Sala virtual do Teams Tribunal de Justiça de Santa Catarina	
<b>Coordenadora</b>	Candida Inês Zoellner Brugnoli	<a href="mailto:ciz9011@tjsc.jus.br">ciz9011@tjsc.jus.br</a>

**PARTICIPANTES**

Nome	Entidade	E-mail
Candida Inês Zoellner Brugnoli	TJSC	<a href="mailto:ciz9011@tjsc.jus.br">ciz9011@tjsc.jus.br</a>
Clenio Jair Schulze	JFSC	<a href="mailto:clenio.schulze@trf4.jus.br">clenio.schulze@trf4.jus.br</a>
Márcio Alexandre Cavenague	Unimed Grande Florianópolis	<a href="mailto:marcio.cavenague@msta.adv.br">marcio.cavenague@msta.adv.br</a>
Marina Döering Zamprogna	Defensoria Pública Federal/Jaraguá do Sul	<a href="mailto:mariana.zamprogna@dpu.def.br">mariana.zamprogna@dpu.def.br</a>
Fabrcio Oliveira Braga	ANVISA	<a href="mailto:fabricao.braga@anvisa.gov.br">fabricao.braga@anvisa.gov.br</a>
Letícia Coelho Simon	NatJus/SC e Cojur/SES	<a href="mailto:leticiasimon@saude.sc.gov.br">leticiasimon@saude.sc.gov.br</a>
Kaite Cristine Peres	NatJus/SC - UFSC	<a href="mailto:kaitecris@gmail.com">kaitecris@gmail.com</a>
João Paulo de Souza Carneiro	PGE/SC	<a href="mailto:jpcarneiro@pge.sc.gov.br">jpcarneiro@pge.sc.gov.br</a>
Júlia Sílvia Coral	CTAF/CIB	<a href="mailto:julia.coral@guaramirim.sc.gov.br">julia.coral@guaramirim.sc.gov.br</a>
Luciane Anita Savi	COSEMS/SC	<a href="mailto:luciane.cosemssc@gmail.com">luciane.cosemssc@gmail.com</a>



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de**  
**Assistência à Saúde (Resoluções CNJ ns. 107/2010, 238/2016 e 388/2021)**  
**COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -**  
**COMESC**

Karlla Elaine Branco Fidelis	Unimed/SC	<a href="mailto:karlla.fidelis@unimedsc.coop.br">karlla.fidelis@unimedsc.coop.br</a>
Oswaldo Faria de Oliveira	TCE/SC	<a href="mailto:osvaldo.oliveira@tcsc.tc.br">osvaldo.oliveira@tcsc.tc.br</a>
Patrícia Candemil Farias Sordi Macedo	PGM/Blumenau	<a href="mailto:patriciamacedo@blumenau.sc.gov.br">patriciamacedo@blumenau.sc.gov.br</a>
Vinícius de Azevedo Fonseca	AGU/SC	<a href="mailto:viniciusfonseca@agu.gov.br">viniciusfonseca@agu.gov.br</a>
Michael von Muhlen de Barros Gonçalves	MPF/SC	<a href="mailto:prsc-prdc@mpf.mp.br">prsc-prdc@mpf.mp.br</a>
Jéssica Roberto	Unimed/SC	<a href="mailto:jessica.roberto@unimedsc.coop.br">jessica.roberto@unimedsc.coop.br</a>
Luciane Anita Savi	COSEMS/SC	<a href="mailto:luciane.cosemssc@gmail.com">luciane.cosemssc@gmail.com</a>
Andréa Cristina de Andrade Gama Bergamini	Operadoras de saúde suplementar	<a href="mailto:andrea@advicehealth.com.br">andrea@advicehealth.com.br</a>
Felipe Cidral Sestrem	PGM/Joinville	<a href="mailto:felipe.sestrem@joinville.sc.gov.br">felipe.sestrem@joinville.sc.gov.br</a>
Carlos Alberto Trindade Pereira	NATJus/SES/S C	<a href="mailto:pereiracat@saude.sc.gov.br">pereiracat@saude.sc.gov.br</a>
Diana Yae Sakae	SES/SC	<a href="mailto:dianaysakae@gmail.com">dianaysakae@gmail.com</a>

## **DELIBERAÇÕES**

### **Descrição**

Apresentaram justificativa de ausência: - Djoni Luiz Gilgen Benedete, representante da Defensoria Pública do ESC, em face de período de férias; e, - Douglas Roberto Martins, representante do MPSC, em razão de outra reunião designada pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais do MPSC para a mesma data e horário.

A juíza Candida Zoellner Brugnoli, Coordenadora do Comitê, cumprimentou os presentes e deu início à reunião extraordinária marcada para apreciação das propostas de elaboração ou de revisão de enunciados sobre direito de saúde, a serem encaminhados para o Comitê Nacional do FONAJS, sugerindo que aqueles que apresentaram as sugestões efetuassem as respectivas leituras e, em havendo necessidade de considerações e/ou esclarecimentos sobre a redação, que fosse solicitada a palavra, a fim de otimizar os trabalhos e viabilizar os debates para a aprovação ou rejeição das



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de**  
**Assistência à Saúde (Resoluções CNJ ns. 107/2010, 238/2016 e 388/2021)**  
**COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -**  
**COMESC**

proposições, com o que todos assentiram.

O juiz Clenio informou que não havia problema se acaso fossem aprovadas mais de 10 (dez) proposições de enunciados (elaboração e revisão), tendo em vista que, na qualidade de integrante do Comitê Nacional do CNJ – Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (FONAJUS), poderá apresentar propostas em sua cota pessoal.

Começando a leitura das proposituras, a Juíza Candida apresentou como **sugestão de novo enunciado do CNJ** o encaminhamento do Enunciado 24 do COMESC, com a seguinte redação:

- *Nas ações de medicamentos e outras tecnologias em saúde ou de procedimentos médicos, sempre que possível, a petição inicial deverá estar acompanhada de cópia do prontuário do paciente, a fim de permitir que o magistrado tenha conhecimento do respectivo histórico clínico, decretando-se, neste caso, o sigilo do evento ou do processo, de ofício ou a pedido da parte.*

Submetida à votação, a proposta foi **APROVADA POR UNANIMIDADE**.

Passada a palavra ao Procurador Vinicius de Azevedo Fonseca, representante da Procuradoria-Regional da União da 4ª Região em SC e Coordenador Regional da Saúde Pública, para a apresentação das propostas da AGU, expôs como **sugestão de novo enunciado** a seguinte ementa:

- *Quando houver a concessão judicial de fármacos conhecidos como terapias gênicas e/ou de alto custo, o paciente-autor poderá ser periodicamente acompanhado por equipe médica, preferencialmente integrante do Sistema Único de Saúde, e os respectivos dados clínicos deverão ser compartilhados com os entes públicos dedicados ao monitoramento de políticas de incorporação, como a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – CONITEC.*

Submetida à votação, a proposição foi **APROVADA POR UNANIMIDADE**.

Em continuação, apresentou **sugestão de novo enunciado** com a seguinte ementa:

- *As demandas que objetivem fornecimento liminar de tecnologias de saúde não registradas pela ANVISA, ou registradas de forma excepcional e/ou por procedimento acelerado (fast track) pela referida agência, devem ser submetidas à prévia análise do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário – **NatJus, Núcleo de Avaliação de Tecnologia – NAT** – ou outro que o substitua, para elaboração de **parecer técnico científico ou nota técnica** que analise as evidências de desfechos significativos da tecnologia para o caso concreto, **sem prejuízo da comunicação ou submissão à CONITEC e/ou à ANS**.*

Após debates e ajustes na redação originária – consignados em destaque –, a proposição foi submetida à votação e **APROVADA POR UNANIMIDADE**.



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de**  
**Assistência à Saúde (Resoluções CNJ ns. 107/2010, 238/2016 e 388/2021)**  
**COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -**  
**COMESC**

Na sequência, o representante da AGU, Vinícius de Azevedo Fonseca, apresentou sugestões para **revisão/complementação dos Enunciados 18 e 19 do CNJ.**

**Texto originário:**

- **ENUNCIADO Nº 18:** *Sempre que possível, as decisões liminares sobre saúde devem ser precedidas de notas de evidência científica emitidas por Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário - NatJus e/ou consulta do banco de dados pertinente. (Redação dada pela III Jornada de Direito da Saúde – 18.03.2019)*

**Nova redação, com complemento em destaque:**

- **ENUNCIADO Nº 18:** *Sempre que possível, as decisões liminares sobre saúde devem ser precedidas de notas de evidência científica emitidas por Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário - NatJus e/ou consulta do banco de dados pertinente, **que deverão considerar a avaliação econômica, como custo efetividade, custo utilidade, entre outros.***

Submetida à votação, a proposição foi **APROVADA POR UNANIMIDADE.**

**Texto originário:**

- **ENUNCIADO Nº 19:** *As iniciais das demandas de acesso à saúde devem ser instruídas com relatório médico circunstanciado para subsidiar uma análise técnica nas decisões judiciais. (Redação dada pela III Jornada de Direito da Saúde – 18.03.2019)*

**Nova redação, com complemento em destaque:**

- **ENUNCIADO Nº 19:** *As iniciais das demandas de acesso à saúde devem ser instruídas com relatório médico circunstanciado – **com a pretensão dos desfechos/resultados** – para subsidiar uma análise técnica nas decisões judiciais.*

Submetida à votação, a proposição foi **APROVADA POR UNANIMIDADE.**

Passada a palavra à advogada Jéssica Roberto, representante da Unimed de SC, para apresentação das propostas da Saúde Suplementar, apontou como **sugestão de novo enunciado** a seguinte ementa:

- *As alterações decorrentes da Lei n. 14.454/22, que incluiu o §13º ao art. 10 da Lei n. 9.656/98, ao prever a cobertura excepcional não constante do Rol de Procedimentos e Eventos da ANS, não se aplicam às hipóteses elencadas no art. 10, inc. VI, da Lei n. 9.656/98, o qual exclui da saúde suplementar o fornecimento de medicamentos de uso domiciliar, **ressalvada a previsão contratual.***

Após debates e ajuste na redação originária – consignado em destaque –, a propositura foi submetida à votação e **APROVADA POR UNANIMIDADE.**

Dando sequência, Jéssica Roberto expôs a seguinte **sugestão de novo enunciado**, elaborado pela Unimed de SC:



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de**  
**Assistência à Saúde (Resoluções CNJ ns. 107/2010, 238/2016 e 388/2021)**  
**COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -**  
**COMESC**

- *A aplicação pelo Julgador do exposto no § 13, inc. I, do art. 10 da Lei n. 9.656/98 sempre exige a comprovação **das melhores evidências científicas disponíveis** cumulativamente com o plano terapêutico respectivo.*

Nos debates houve recomendação para a inclusão na proposta da “necessidade de avaliações periódicas, para aferir o resultado apresentado pelo paciente”. Contudo, foi destacado que a periodicidade está prevista no Enunciado 2 do CNJ e que, se acaso se entender conveniente apresentar proposta de revisão/alteração do texto, para ficar mais abrangente, o juiz Clenio se dispôs a apresentar nova redação ao FONAJUS na sua cota pessoal de proposituras.

Após outros debates e ajuste na redação originária – consignado em destaque –, a propositura foi submetida à votação e **APROVADA POR UNANIMIDADE**.

Seguindo na apresentação das propostas da Unimed de SC, efetuou a leitura de outra sugestão de novo enunciado, com estes termos:

- *Nas ações em que se pleiteia a antecipação de tutela visando o custeio, de internação domiciliar ou assistência domiciliar, é recomendado que o magistrado avalie previamente o preenchimento dos seguintes critérios mínimos: **a)** se o domicílio do beneficiário é livre de riscos à sua saúde e integridade física; **b)** exista disponibilidade de cuidador (familiar) para o beneficiário em tempo integral; e **c)** o beneficiário possui impedimento para se deslocar à rede ambulatorial.*

O juiz Clenio ressaltou que as opções apresentadas também englobam o SUS, razão pela foi excluída da redação originária a expressão “[...] pela operadora de plano de saúde”, a fim de que o enunciado seja amplo e abarque a saúde pública.

Após discussão e ajustada a alteração acima, a proposta foi submetida à votação e **APROVADA POR UNANIMIDADE**.

Jéssica Roberto prosseguiu na leitura de sugestão de novo enunciado, elaborada pela Unimed de SC:

- *Em respeito a teoria da deferência judicial aos órgãos reguladores, não é desejável que as conclusões dos órgãos técnicos, tais como da ANS **e/ou CONITEC**, sejam revistas pelo Poder Judiciário, visto que as decisões proferidas por autoridades detentoras de competência específica, especialmente de ordem técnica, **devem ser consideradas**.*

Após debates e ajuste na redação originária – consignado em destaque –, a propositura foi submetida à votação e **APROVADA POR UNANIMIDADE**.

A Unimed de SC apresentou ainda a seguinte sugestão de novo enunciado:

- *Tratando-se de tutela antecipada pela urgência satisfativa, deve-se verificar se em caso de eventual sentença desfavorável, o beneficiário poderá ressarcir ou, ao*



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de**  
**Assistência à Saúde (Resoluções CNJ ns. 107/2010, 238/2016 e 388/2021)**  
**COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -**  
**COMESC**

*menos, minorar os danos financeiros causados à operadora de planos de saúde e **aos entes públicos.***

Andrea Bergamini, representante das operadoras de Saúde Suplementar, explicou que algumas operadoras pagam o boleto de coparticipação, por meio de financiamento, com um certo limite, de modo que o beneficiário possa ressarcir o montante de forma parcelada, para não se prejudicar.

Ficou de encaminhar nova proposta para o juiz Clenio apresentar em sua cota particular na VI Jornada do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (FONAJUS).

Após debates e ajuste na redação originária – consignado em destaque –, a propositura foi submetida à votação e **APROVADA POR UNANIMIDADE.**

Passada a palavra para Luciane Savi, representante do COSEMS/SC, foi apresentada a seguinte sugestão de novo enunciado:

- *Nas decisões judiciais para pagamento, ressarcimento ou reembolso de medicamento, os parâmetros de preços estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), deverão ser considerados, e sempre que possível referenciados, **com destaque ao teto de preço definido pelo Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) quando a decisão envolver recursos públicos (municipal, estadual e/ou federal).***

Luciane explicou que o PMVG é o que o Governo pode pagar, mas que o varejista não pode ficar no prejuízo e que muitas vezes a pessoa (paciente) não consegue apresentar um orçamento ou comprar o medicamento sem aplicação do PMVG, de forma que as farmácias vão continuar emitindo orçamentos pelo preço máximo de venda ao governo, que é um teto da média do medicamento, quando os orçamentos do preço máximo de comercialização para venda no Brasil é que embasam as ações judiciais.

Andrea, representante das operadoras de Saúde Suplementar, complementou que a judicialização para o ressarcimento do medicamento exclui a possibilidade de aplicação do desconto CAP (Coeficiente de Adequação de Preços – Resolução CMED n. 4, de 18 de dezembro de 2006), tornando a indústria mais lucrativa.

A Defensora Pública Mariana Döering Zamprogna, representante da Defensoria Pública Federal, destacou que esse assunto já foi discutido em outras reuniões e que é direcionando ao poder público e para a sociedade farmacêutica, mas que é importante analisar a questão sob a perspectiva do paciente em conseguir os valores com desconto, dada a limitação de farmácias que observam/aplicam o preço máximo de venda ao governo. O governo deve comprar esse medicamento e entregar da melhor maneira possível ao paciente, como política pública.

Luciane assentiu que o objetivo do paciente é ter o medicamento por meio do poder público, o qual deve fazer a aquisição por via licitatória, especialmente nos municípios pequenos, que fazem compras menores. Contudo, isso não ocorre nos grandes municípios, que trabalham com muitas licitações, as quais finalizam desertas, pois muitas sociedades farmacêuticas (varejistas e distribuidoras) não participam para não aplicar o preço máximo de venda ao governo. Esclareceu que a venda fracionada no balcão tem



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde (Resoluções CNJ ns. 107/2010, 238/2016 e 388/2021)  
COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -  
COMESC**

ensejado crescente aumento de demandas judiciais pelo ressarcimento, de modo que deveria ter uma pressão para que os varejistas passem a aplicar o preço máximo de venda ao governo.

O juiz Clenio relatou que esse assunto é polêmico e já foi discutido no Comitê, mas que a época não foi aprovada a propositura de enunciado dessa natureza.

Após outros debates, o juiz Clenio expôs que, em pesquisa no link de enunciados do CNJ, o Enunciado 53 traz texto semelhante ao aqui proposto (***Mesmo quando já efetuado o bloqueio de numerário por ordem judicial, pelo princípio da economicidade, deve ser facultada a aquisição imediata do produto por instituição pública ou privada vinculada ao SUS, observado o preço máximo de venda ao governo – PMVG, estabelecido pela CMED***), de modo que considera que a questão resta prejudicada e propôs prosseguir.

Submetida à votação, a proposta foi considerada **PREJUDICADA EM FACE DO ENUNCIADO 53 DO CNJ.**

Luciane Savi prosseguiu então na leitura da sugestão de novo enunciado, também pelo COSEMS/SC:

- *Ao considerar o preço do medicamento para calcular o valor da ação judicial contra o governo, este não poderá exceder o teto estabelecido pelo Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), conforme estabelecido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).*

Sobre o tópico, o Procurador Michael, representante do MPF/SC, teceu algumas considerações acerca da fórmula de cálculo do valor da causa, o qual deve corresponder ao bem jurídico buscado na ação, e destacou que quando há sequestro de valores é porque a causa não seguiu um fluxo natural, razão pela qual entende não ser pertinente a propositura de enunciado a respeito do assunto. No que foi acompanhado por Diana, representante do SES/SC.

Após outros debates, a propositura foi submetida à votação e **APROVADA POR MAIORIA.**

Luciane Savi efetuou a leitura da próxima sugestão de novo enunciado, com a seguinte ementa:

- *Na aquisição, no pagamento, no ressarcimento ou no reembolso de medicamento motivado por decisão judicial, se identificado sobrepreço nos termos da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), **cabará ao magistrado avaliar a possibilidade de representar** ao Ministério Público e à CMED, com vistas ao ressarcimento ao erário.*

Após debates e ajuste na redação originária – consignado em destaque –, a propositura foi submetida à votação e **APROVADA POR UNANIMIDADE.**

Na sequência, Luciane Savi retirou as duas propostas de alteração do enunciado 56 do CNJ, por igualmente terem sido consideradas prejudicadas em face do Enunciado 53 do CNJ.



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de**  
**Assistência à Saúde (Resoluções CNJ ns. 107/2010, 238/2016 e 388/2021)**  
**COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -**  
**COMESC**

Prosseguiu na proposta de revisão do Enunciado 87 do CNJ, apresentando a redação originária, seguida do acréscimo de alteração, nos termos destacados abaixo:

- **ENUNCIADO Nº 87:** *Nas decisões que determinem o fornecimento de medicamento ou de serviço por mais de um ente da federação, deve-se buscar, em sendo possível, individualizar os atos que serão de responsabilidade de cada ente.*
  
- **NOVA REDAÇÃO - ENUNCIADO Nº 87:** *Nas decisões que determinem o fornecimento de medicamento ou de serviço por mais de um ente da federação, deve-se buscar, em sendo possível, individualizar os atos que serão de responsabilidade de cada ente, preferencialmente em similaridade ao que ocorre no âmbito administrativo, o qual está orientado pela regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde (CF, art. 198).*

A propositura foi submetida à votação e **APROVADA POR UNANIMIDADE.**

Luciane Savi finalizou as propostas encaminhadas pelo COSEMS/SC, apresentando proposta de revisão do Enunciado 94 do CNJ, consoante acréscimo de texto destacado abaixo:

- **ENUNCIADO Nº 94:** *Até que possa ser concluído o processo da compra de medicamentos ou produtos deferidos por decisão judicial para regular fornecimento, o magistrado poderá determinar à parte ré o depósito judicial de valores que permitam à parte autora a aquisição, sob pena do sequestro de verbas.*
  
- **NOVA REDAÇÃO - ENUNCIADO Nº 94:** *Até que possa ser concluído o processo da compra de medicamentos ou produtos deferidos por decisão judicial para regular fornecimento, o magistrado poderá determinar à parte ré o depósito judicial de valores que permitam à parte autora a aquisição, sob pena do sequestro de verbas, observado o teto de preços estabelecido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), com destaque ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) quando envolver recursos públicos (municipal, estadual e/ou federal).*

Após alguns debates acerca das considerações que resultaram da retirada da proposta de alteração do Enunciado 56 pelo COSEMS, a proposta foi retirada pelo COSEMS/SC, por ser igualmente considerada **PREJUDICADA EM FACE DO ENUNCIADO 53 DO CNJ.**

Com isso, ao final, foram aprovadas 10 (dez) propostas para novos enunciados a serem encaminhadas ao Comitê Nacional do FONAJUS, e 3 (três) propostas de revisão dos Enunciados 18, 19 e 87 do CNJ.

Encerrados os debates e deliberados, a juíza coordenadora Candida Inês Zoellner Brugnoli agradeceu a presença e a participação de todas e todos e encerrou a segunda reunião extraordinária do COMESC.

Por ter sido realizada de forma virtual, a coordenadora dispensou a colheita das assinaturas.





Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de**  
**Assistência à Saúde (Resoluções CNJ ns. 107/2010, 238/2016 e 388/2021)**  
**COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -**  
**COMESC**

A presente ata foi lavrada pela Secretária do COMESC, Marilande Fátima Manfrin Leida.

***Local e data***

Florianópolis, 09 de maio de 2023.